

ATA NÚMERO TRÊS MIL E NOVENTA E SETE (3.097)

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze reuniu-se extraordinariamente no Plenário Vereador César Augusto Leoni, o Poder Legislativo Municipal da Lapa sob a Presidência do Vereador João Renato Leal Afonso, Secretariado pelos Vereadores Carlos Alberto Hammerschmidt e Wilmar José Horning, presentes os Vereadores: Acyr Hoffmann, Élio Narlok Wesolowski, João Carlos Leonardi Filho e José Francisco Hoffmann. À hora convocada o senhor Presidente João Renato Leal Afonso declarou aberta a Sessão invocando a proteção de Deus e fazendo uma saudação a todos. Imediatamente passou-se a Ordem do Dia para a qual foi convocada. Em 1ª Discussão o Projeto de Lei nº 022/2012, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona e dá outras providências. **Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, o Presidente João Renato** disse que, antes de submeter o Projeto em votação, gostaria que o Vereador, Primeiro Secretário, Wilmar Horning fizesse a leitura dos artigos segundo e terceiro do Projeto nº 22/2012, para que constasse na Ata desta Sessão, para que amanhã ou depois ninguém venha dizer que estão doando alguma coisa sem ter cláusulas de retrocessão ao Município. **O Vereador Wilmar Horning** fez a leitura dos artigos. “Art. 2º - *Constituem-se encargos da donatária: I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa; II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo; III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos; IV – cumprir os prazos de execução, constantes do cronograma básico de gestão, Anexo I desta Lei. Parágrafo Único – Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários. Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão do imóvel ao Município, sem qualquer ônus para o doador. Parágrafo Único – Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da donatária ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento”.* Mais ninguém querendo fazer uso da palavra, foi o Projeto de Lei nº 022/2012, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona e dá outras providências, colocado em 1ª votação sendo APROVADO pela unanimidade dos Vereadores presentes. Havendo Requerimento verbal de autoria do Vereador Wilmar Horning, solicitando dispensa de interstício para 2ª deliberação do Projeto de Lei nº 022/2012, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona e dá outras providências, foi este colocado em votação sendo

APROVADO por unanimidade. Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº 022/2012, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona e dá outras providências. Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 022/2012, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona e dá outras providências, colocado em 2ª votação sendo APROVADO pela unanimidade dos Vereadores presentes. **O Presidente João Renato** disse que, como justificativa e para que mais uma vez fique grifado em Ata, o porquê fez questão que constasse nesse instrumento que vai mais à população, que fique gravado que não estão doando e sim estão sendo parceiros de um empreendimento que pode, assim como a Potencial e outras empresas, estabelecer um marco do progresso na cidade, principalmente nesse que veio ao encontro dos produtores rurais como já foi amplamente debatido. Mas sob hipótese alguma como pessoas públicas e principalmente como um Poder constituído não podem ser irresponsáveis, assim como a empresa não é, mas acima destas vontades esta a globalização e um mundo econômico no meio que pode ser benéfico ou maléfico num futuro, então tem que ter aquilo que chama de segurança jurídica, estão fazendo essa doação, mas com esses encargos, principalmente com o encargo que é o não cumprimento pela empresa donatária dos encargos de que trata essa lei no prazo máximo de cinco anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão do imóvel ao Município, sem qualquer ônus para o doador, claro que ressaltando as hipotecas e tudo mais, mas se por algum motivo que foge a vontade, assim como foi ao doar para a Multireciclados do Brasil ali no Piripau, e estão com problemas. No próximo ano será um novo Prefeito, e se o artigo terceiro não for cumprido pela empresa e o Município não pedir a reversão, que fique claro que o Poder Público esta sujeito ao Código Penal naquilo que o Direito chama de prevaricação que é “*a falta da obrigatoriedade de agir naquilo que lhe é de direito*”, então se passar cinco anos e não se concluir aquilo que esta bem claro nesse protocolo de intenção e principalmente naquele cronograma por etapa, o Poder Público tem a obrigação de entrar com um processo de retrocessão para salvaguardar o interesse público. Mas tem certeza, e esta Casa de Leis, assim como os Vereadores e toda a população lapeana, acreditam que daqui cinco anos a empresa Hara estará aqui solicitando mais doze alqueires, e o Município vai doar esses doze alqueires porque é uma empresa que pode e tem tudo para dar certo neste Município. Estão aprovando numa Sessão rápida, mas que é fruto de oito ou nove reuniões que fizeram com toda a sociedade, empresários, Prefeitura e Vereadores, então é fruto de um trabalho muito grande. Em 1ª Discussão o Anteprojeto de Lei nº 17/2012, de autoria da Comissão Executiva que altera o Anexo I, parte integrante da lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do poder Legislativo Municipal, e dá outras providências. Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o Anteprojeto de Lei nº 17/2012, de autoria da Comissão Executiva que altera o Anexo I, parte integrante da lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do poder Legislativo Municipal, e dá outras providências, colocado em 1ª votação sendo APROVADO pela unanimidade dos Vereadores presentes. Havendo Requerimento verbal de autoria do

Vereador Wilmar Horning, solicitando dispensa de interstício para 2ª deliberação do Anteprojeto de Lei nº 17/2012, de autoria da Comissão Executiva que altera o Anexo I, parte integrante da lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do poder Legislativo Municipal, e dá outras providências, foi este colocado em votação sendo APROVADO por unanimidade. Em 2ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 17/2012, de autoria da Comissão Executiva que altera o Anexo I, parte integrante da lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do poder Legislativo Municipal, e dá outras providências. Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o Anteprojeto de Lei nº 17/2012, de autoria da Comissão Executiva que altera o Anexo I, parte integrante da lei nº 2553, de 03 de fevereiro de 2011, a qual estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do poder Legislativo Municipal, e dá outras providências, colocado em 2ª votação sendo APROVADO pela unanimidade dos Vereadores presentes. Nada mais a tratar o senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, bem como dos Senhores Vereadores, e convocou para a próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia treze de abril de dois mil e doze, à hora regimental, salvo Convocação Extraordinária, com a Ordem do Dia a ser definida e publicada posteriormente. Sendo o que tinha para constar, eu Marilda Bonczkowski, Auxiliar de Secretaria, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será por todos os Vereadores assinada. Vereadores: João Renato Leal Afonso, Acyr Hoffmann, Carlos Alberto Hammerschmidt, Casturina Coltz Bosch Hendrikx, Élio Narlok Wesolowski, João Carlos Leonardi Filho, José Francisco Hoffmann, Vilmar C. Favaro Purga e Wilmar José Horning.